



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(Da Sra. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre a cobrança de tarifas de transferência de recursos entre contas bancárias durante o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de tarifas em decorrência da realização de transferências de valores até R\$2.234,00 entre contas de depósito mantidas em instituições financeiras diversas durante o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconhece o estado de calamidade em decorrência da pandemia global de Coronavirus (COVID-19) até a data de 31 de dezembro de 2020.

Tendo em vista as características da doença e da facilidade com que se espalha, as ações de isolamento social têm se mostrado como medidas profiláticas eficientes, razão pela qual foram adotadas na maioria dos estados e municípios brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Apresentação: 08/04/2020 13:22

PLP n.85/2020

Estas medidas de isolamento social, no entanto, demandaram uma alteração drástica do cotidiano brasileiro e impactaram profundamente as atividades laborais e econômicas de todos os setores sociais no país. Da mesma forma, determinadas operações cotidianas, como depósitos e transferências para contas de bancos diversos, que poderiam normalmente ser feitas em agências bancárias, encontram-se comprometidas e hoje, com agências bancárias fechadas, têm que ser feitas online.

Para transações do tipo TED – Transferência Eletrônica Disponível ou DOC – Documento de Crédito de baixo valor, a cobrança de tarifas pode se tornar proibitiva, tendo em vista os preços praticados pelas instituições financeiras.

O que se pretende com a presente proposição, apresentada na forma de Projeto de Lei Complementar por força do art. 192 da Constituição Federal, é que durante o período de duração do estado de calamidade decretado, fique vedado às instituições financeiras a cobrança destas tarifas para transferências que não ultrapassem o valor de R\$2.234,00. O valor foi arbitrado sobre a média de rendimentos no Brasil entre pessoas maiores de 14 anos segundo dados do IBGE na PNAD -contínua de 2019. A intenção é permitir assim que pagamentos e operações cotidianas não restem prejudicadas ou excessivamente oneradas para os usuários enquanto perdurarem os efeitos da calamidade pela qual o país passa.

Brasília, 06 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900

dep.fernandamelchionna@camara.leg.br
tel. 61 32153621

